



EDITAL DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 03.022/2015

PROCESSO Nº 194/2015

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o nº **03.022/2015**, para a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABATE DE ANIMAIS COM USO DO BEM PÚBLICO CONSTITUÍDO PELO MATADOURO E FRIGORÍFICO MUNICIPAL E TODAS SUAS BENFEITORIAS, BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS**, que será julgada segundo o critério de **MAIOR OFERTA**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 c/c a Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Municipal nº 6.893 de 1º de julho de 2015, fixando-se o dia **29 de fevereiro de 2016** até às **09h00min**, para a entrega dos envelopes nº 01 **“DOCUMENTAÇÃO”** e o de nº 02 **“PROPOSTA”**. Os envelopes nºs 01 e 02 deverão ser protocolados no Setor de Licitações, situado no endereço acima. O início da abertura do envelope nº 01 **“DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às **09h15min** do dia **29 de fevereiro de 2016**, seguindo-se após a abertura do envelope nº 02 **“PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.666/93, no mesmo local acima mencionado.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br.

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da concessão será o serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem público compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária, e demais normas urbanísticas, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento aplicáveis pelos competentes setores do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais e União, estando o Município de Araxá isento de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária decorrente da atividade, bem como fica isento



da obtenção das licenças e quaisquer espécie de documentos exigidos pelos órgãos públicos necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital.

1.3.1. Licenças necessárias para a regularização ambiental do matadouro e frigorífico municipal cuja obtenção fica a cargo, conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** sem qualquer ônus financeiro para o Município de Araxá:

1.3.1.1. Licença ambiental para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos) com capacidade mínima instalada para abate de 80 (oitenta) bovinos e 60 (sessenta) suínos;

1.3.1.2. Declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Araxá;

1.3.1.3. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal;

1.3.1.4. Cadastro Ambiental Rural – CAR;

1.3.1.5. Outorga para captação em curso d'água;

1.3.1.6. Outorga para barramento em curso d'água sem captação;

1.3.1.7. Autorização do COMAR – Comando Aéreo Regional, devido à proximidade da ASA – Área de Segurança Aeroportuária;

1.3.1.8. Regularização de intervenção em APP – Área de Preservação Permanente para tubulação de captação de água e para lançamento de afluentes;

1.3.1.9. Regularização de área antrópica consolidada para construções existentes anteriores a julho de 2008 (curral);

1.3.1.10. Lagoas para tratamento: Regularização de intervenção em APP ou elaboração de projetos para retirada das lagoas da APP, neste caso será necessário recuperação das áreas;

1.3.1.11. Regularização junto ao IEF para registro de consumidor de lenha;

1.3.1.12. Regularização das estruturas físicas existentes com elaboração de mapas e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.4. A Concessão de que trata o item 1.1. outorgará o direito de uso com exclusividade, para os mesmos fins, do imóvel onde funciona atualmente o matadouro e o frigorífico municipal e de suas dependências, instalações, maquinário e todos os bens existentes na área de concessão, configurados nas plantas de situação constantes do Anexo II, e descritos no inventário de bens existentes e que serão cedidos na concessão constante do Anexo III deste Edital.

1.5. O imóvel constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias e equipamentos já instalados, serão recebidos nas condições físicas, de conservação e documentais em que se encontram, ficando a cargo e ônus da



CONCESSIONÁRIA as reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização documental bem como as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas, inclusive consórcio, que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.1.1. As empresas organizadas em consórcio deverão observar as seguintes normas:

2.1.1.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.1.1.2. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de duração do contrato de concessão.

2.1.1.4. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação da participação de cada empresa consorciada e da empresa líder responsável pelo consórcio, necessariamente brasileira, junto à Documentação de Habilitação.

a) A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Município de Araxá pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

2.1.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

2.1.1.6. Apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação (item 6 deste edital) por cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

2.2. A licitante deverá credenciar o seu representante, dando-lhe poderes para apresentar e/ou desistir de recursos. O credenciamento deverá ser emitido e assinado pelo representante legal da empresa.

2.2.1. Somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.



2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao Município de Araxá-MG, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

2.5.1. As ME"s e as EPP"s terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

2.5.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no **MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES E FORA DELE** a seguinte documentação:

a) Comprovação da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP conforme modelo do Anexo XIV deste Edital.

2.5.1.2. Esta documentação deverá ser apresentada **também no envelope de documentos de habilitação** conforme exigência do item 6.5.10. deste edital.

2.5.2. Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME e EPP, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

2.5.2.2. O prazo previsto no subitem 2.5.2.1. poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

2.5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.5.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5.2.4. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.



2.5.2.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.5.3. Sendo vencedora, licitante optante pelo benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverá reapresentar planilha com os valores devidamente atualizados em data anterior à homologação, definida pela Comissão de Licitações.

3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Não poderá participar da presente licitação:

a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; caso seja constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será inabilitada/desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas penalidades previstas no item 18 deste edital e do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação; caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será inabilitada/desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas penalidades previstas no item 18 deste edital e do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

g) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Araxá-MG;

h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Araxá-MG ou responsável pela licitação;

i) As empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;



j) Aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/1.993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto desta licitação.

3.1.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93 e artigos 19 e 20 da Lei nº 8.987/1995.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser observado o estabelecido no item 4.1. acima.

5. DOS ENVELOPES:

5.1. As licitantes deverão entregar até a data e horário indicados no preâmbulo do edital, dois envelopes distintos, lacrados, contendo externamente, a seguinte identificação:

I - No envelope **I - DOCUMENTAÇÃO:**

À Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 03.022/2015

ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO

Nome da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).

II – No envelope **II – PROPOSTA:**

À Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 03.022/2015

ENVELOPE II - PROPOSTA

Nome da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).



6. DA DOCUMENTAÇÃO:

No Envelope I “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual,

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

6.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

6.2.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuinte municipal ou estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);



6.2.7. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos** perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a habilitação quanto à qualificação técnica deverão ser exigidos os seguintes documentos:

6.3.1. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) O atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que deverá estar no envelope de documentação conforme modelo do Anexo IV.

a.1) A visita técnica será realizada tendo como termo inicial o primeiro dia útil após ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a realização da sessão pública, com agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com Cássia Lopes pelo telefone (34) 3691-7040, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os licitantes deverão se apresentar para a visita técnica no seguinte endereço: Avenida Rosália Isaura de Araujo, s/nº, Centro Administrativo, Bloco II, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG.

a.2) A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, munido de credencial e documento oficial de identidade.

b) Indicação de responsável técnico pela supervisão da prestação de serviços públicos de abate de animais, médico veterinário, com inscrição no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária. O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de:

b.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou

b.2) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

b.3) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou

b.4) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes



de documentação e proposta, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6.4.1.1. Será **INABILITADA** a licitante que apresentar a certidão referida no subitem 6.4.1. constando apenas **NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL**.

6.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: No caso da empresa não possuir um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverá ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade, comprovada, através de demonstrações contábeis. Neste caso, não fica dispensado o Registro no órgão competente (Junta Comercial).

a.1.) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

a.1.1.) Publicidade em Diário oficial;

a.1.2.) Publicidade em Jornal;

a.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;

a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

6.4.3. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, desde que atinja os seguintes índices:

I.L.C. > ou = 1,0 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G > ou = 1,0 (Índice de Liquidez Geral);

E.n. < ou = 0,8 (Índice de Endividamento);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = (AC/PC);

I.L.G. = (AC+ RLP) / (PC + ELP);

E.N = (PC + ELP) / Ativo Total;

Sendo:

AC = Ativo Circulante



PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

En = Endividamento

6.4.4. Será considerada habilitada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

Obs. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentação do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigível, isso para perfeito atendimento da determinação oriunda da Constituição Federal, devidamente regulamentada pelo art. 27 da Lei Complementar 123 de 2006 com observância do art. 3 da Resolução CGSN n. 10 de 2007, mediante apresentação de declaração firmada por contador de que se enquadra em tal condição nos moldes do modelo do Anexo XVI, acompanhada de documento que comprove que é optante pelo Simples Nacional.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE I “DOCUMENTAÇÃO”:

6.5.1. Declaração de Aceite dos Termos do Edital conforme modelo do Anexo V;

6.5.2. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de Concessionária conforme modelo do Anexo VI;

6.5.3. Declaração de Idoneidade conforme modelo do Anexo VII;

6.5.4. Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal conforme modelo do Anexo VIII;

6.5.5. Declaração Quanto à Incorporação de Benfeitorias ao Patrimônio Municipal conforme modelo do Anexo IX;

6.5.6. Declaração Quanto à Alteração no Sistema de Funcionamento do Matadouro e Frigorífico Municipal conforme modelo do Anexo X;

6.5.7. Declaração Quanto ao Abastecimento do Mercado de Carne Verde do Município de Araxá conforme modelo do Anexo XI;

6.5.8. Declaração Quanto Uso e Manutenção do Sistema de Biodigestores conforme modelo do Anexo XII;



6.5.9. Declaração de disponibilidade de bens e equipamentos mínimos para a prestação dos serviços conforme modelo do Anexo XIII;

6.5.10. Comprovação da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP e se quiser fazer uso dos benefícios da LC nº 123/06, conforme modelo do Anexo XIV deste Edital.

6.5.10.1. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06.

7. DA PROPOSTA:

No Envelope II “Proposta”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada:

7.1. CARTA PROPOSTA que deverá atender aos requisitos abaixo conforme modelo do Anexo XV:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
- c) Conter preço global proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- e) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do C.P.F. e R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.

7.2. A proposta deverá apresentar a oferta contendo os valores:

7.2.1. GLOBAL corresponderá ao mínimo de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

7.2.2. MÍNIMO MENSAL corresponderá ao valor do item acima dividido em 120 (cento e vinte) parcelas de no mínimo R\$6.000,00 (seis mil reais).

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO” e posteriormente o da “PROPOSTA”.

8.3. Após a entrega dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.4. Se o licitante enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com a menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.

8.5. A não apresentação da procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

8.6. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

8.7. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Araxá.

8.8. Serão **inabilitados** os licitantes que apresentarem documentação:

8.8.1. Incompleta;

8.8.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

8.8.3. Que não estejam datadas e assinadas;

8.8.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

8.8.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

8.9. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

9. JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. O processamento e julgamento desta licitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.2.** O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos ou propostas, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.
- 9.3.** Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 9.4.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Permanente de Licitação constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 9.5.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.
- 9.6.** A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.
- 9.7.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.
- 9.8.** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
- 9.9.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.
- 9.10.** Os envelopes de “Proposta” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.
- 9.11.** Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 9.12.** Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.



9.13. Os envelopes “Proposta” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.2. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

10.3. No julgamento das propostas a Comissão considerará a **MAIOR OFERTA** de remuneração ao Município de ARAXÁ, cujo valor mínimo não poderá ser menor que R\$6.000,00 (seis mil reais).

10.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a)** não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b)** forem manifestamente inexeqüíveis;
- c)** estiverem incompletas ou apresentarem erros insanáveis;
- d)** apresentarem valor **GLOBAL** inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
- e)** apresentarem valor **MÍNIMO** inferior a R\$6.000,00 (seis mil reais).

10.5. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

10.6. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA**.

10.6.1. Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos no item 2.4. este Edital, no caso de empate ficto;

- a)** A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis.
- b)** No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, podendo ser feito na própria Sessão ou



em dia e hora fixado pela Comissão Permanente de Licitação, convocando-se todos os licitantes para presenciarem o ato.

10.7. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após a classificação remeterá o processo para o Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

12.1. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

13.1. Serão publicados no Diário Oficial do Estado e do Município o aviso do edital e o resultado das fases de habilitação e proposta, constando os licitantes habilitados, inabilitados, classificados e desclassificados e o resumo do contrato firmado com a licitante vencedora.

13.2. Em caso de interposição de recursos, os demais licitantes serão intimados para apresentação de contra-razões através de fax ou e-mail.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.2. Interposto, os recursos será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pelo Setor de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



15.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Licitação, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá/MG.

15.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. A caução inicial será reforçada durante todo o prazo da Concessão incluída a prorrogação do prazo inicial, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

16.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária.

16.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

16.3.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.



16.3.3. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

16.3.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

16.4. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados ao Município. A garantia deverá ser renovada e atualizada anualmente até o prazo final da concessão.

17. DA CONCESSÃO:

17.1. A concessão para os serviços de abate de animais e com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

17.2. Em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, além do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** prevista neste edital. Para os fins previstos neste edital considera-se:

a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste edital, e anexos, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e em padrões satisfatórios que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas de concessão.

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.

e) Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.

f) Cortesia na prestação de serviços: tratamento com urbanidade, respeito e polidez para todos os usuários.



g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial das tarifas.

17.3. São direitos e deveres do usuário:

17.3.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.3.2. Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

17.3.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

17.3.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

17.3.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

17.4. A concessão do serviço de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por até mais 10 (dez) anos findo o qual os bens públicos de que for objeto reverterão, sem ônus algum, à Municipalidade, no estado em que se encontrarem, nos termos do contrato a ser celebrado com a **CONCESSIONÁRIA**.

17.4.1. As benfeitorias, de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município de Araxá ao final da concessão, sem quaisquer indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**.

17.5. A tarifa do serviço público concedido foi fixada pelo Município através do Decreto nº 1.737 de 03 de julho de 2015 e preservada pelas regras de revisão previstas pela Lei Municipal nº 3.983 de 18 de dezembro 2001 e, no Edital Concorrência nº 03.022/2015 e no contrato.

17.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.5.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.



17.6. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.7. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua da prestação de serviços.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O não cumprimento das Cláusulas do Contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa.

18.1.3. Suspensão temporária da concessão.

18.1.4. Caducidade.

18.1.4.1. A caducidade da concessão poderá ainda ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a **CONCESSIONÁRIA** atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

18.4. Sem prejuízo das multas previstas no edital e de regulamentação expedida pelo Poder **CONCEDENTE**, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

EVENTO OU OCORRÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DA MULTA A SER APLICADA
a) Não fornecimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
b) Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Matadouro e Frigorífico, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
c) Não contratação ou manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas no Contrato;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
d) Não atendimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamentos aplicáveis.	100 (cem) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.

18.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da **CONCESSIONÁRIA** será aplicada multa equivalente a 226 UFPA por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre a **CONCESSIONÁRIA**, por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pelo Município de Araxá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

18.7. A Município de Araxá poderá declarar a caducidade da concessão e ainda rescindir o contrato, se decorridos 90 (noventa) dias contados da sua assinatura a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos deste edital e da legislação vigente.

18.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.



18.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

19.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

20. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas de abate, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço não previstos neste edital ou no contrato.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

20.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

20.4. Os descontos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

20.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

20.7. Fica fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais, de acordo com Decreto nº 1.737 de 03 de julho de 2015:

TABELA DE TARIFA	
ABATE	UFPA
POR BOVINO	2
POR SUÍNO	1
POR OVINO	1
POR CAPRINO	1



21. DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

21.1. A presente concessão de serviço público terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante Contrato de Concessão conforme modelo do Anexo XVI que observará o disposto nas Leis 8.987/1995, 9.074/95, 8.666/93 e suas alterações, nas leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência, nas normas de defesa do consumidor, demais normas legais e complementares pertinentes, neste Edital e nas respectivas cláusulas contratuais, aplicando-lhes, ainda, os preceitos de direito público.

22. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se no local e iniciar os procedimentos necessários (obtenção de licenças, autorizações, cadastros, outorgas, certificados, retiradas das lagoas da área de APP, reforma física, etc) para o cumprimento do objeto do edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

22.1.1. A não instalação e o início dos procedimentos necessários para cumprimento do objeto deste edital no prazo e nas condições estipuladas no subitem **22.1.** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas no item **18. DAS PENALIDADES** deste Edital.

22.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

22.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação, pena da caducidade da concessão e/ou aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas no item **18. DAS PENALIDADES** deste Edital.

22.5. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro e no frigorífico municipal sem autorização do Município.

22.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.



22.7. As benfeitorias de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, no matadouro e frigorífico municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

22.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

22.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

22.10. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

22.11. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela integridade, irrigação e preservação de toda Reserva Legal Averbada ou a ser averbada e demais áreas verdes.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

23.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

23.2. Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.

23.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.

23.4. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

23.5. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.

23.6. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

23.7. Compete a **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.

23.8. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.



23.9. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.

23.10. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.

23.11. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.

23.12. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.

23.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.14. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA, inclusive para os terceiros contratados.

23.15. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.

23.16. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

23.17. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.

23.18. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

23.19. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

23.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.

23.21. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.



23.22. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.

23.23. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.

23.24. Obter a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do Matadouro e Frigorífico.

23.25. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e Frigorífico com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela **CONCESSIONÁRIA**.

23.26. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Matadouro e do Frigorífico.

23.27. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

23.28. Apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos do Contrato e da regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la e nos prazos definidos em tais atos, em especial, as estatísticas de abate e consumo processados no período.

23.29. Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro e Frigorífico, assim considerado o não atendimento ao estabelecido neste Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

23.30. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

23.31. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

23.32. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro e Frigorífico.

23.33. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

23.34. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

23.35. Ressarcir ao Município **CONCEDENTE** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

23.36. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

23.37. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

23.38. Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Matadouro e no Frigorífico, que sejam suficientes para cobrir:

23.38.1. Danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do Matadouro e Frigorífico, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados.

23.38.2. Danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a concessão, nos termos deste Contrato, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados.

23.39. Ficam reservados, ao Município de Araxá, os direitos de desmembramento, particionamento ou uso da fração de gleba, referente ao acesso e a parte inferior da área total do Matadouro e Frigorífico, para uso individual ou conjunto à **CONCESSIONÁRIA**.

23.40. Usar, preferencialmente, o Biodigestor como forma de energia.

23.41. Disponibilizar um local permanente para as acomodações do SIF – Sistema de Inspeção Federal.



23.42. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, ambiental e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

23.43. O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e corresponderá ao valor da proposta e homologado pelo Prefeito Municipal de Araxá pelo tempo de concessão tendo como referência de reajuste anual a UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

23.44. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, da vigilância sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

23.45. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar prioridade e atender aos produtores rurais e comerciantes do Município de Araxá na prestação dos serviços objetos da presente Concessão.

23.46. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar prioridade na contratação de funcionários residentes na cidade de Araxá, principalmente os já alocados e que já prestam serviços no matadouro e no frigorífico.

23.47. A **CONCESSIONÁRIA** concede ao Município de Araxá ampla liberdade de vistoriar o imóvel, bens móveis e equipamentos pelos representantes da Prefeitura Municipal de Araxá.

23.48. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a publicar periodicamente as suas demonstrações financeiras conforme exigência do inciso XIII, do at. 23 da Lei nº 8.987/1995.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

24.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da **CONCESSIONÁRIA** e dos Usuários.

24.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

24.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

24.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

24.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro e Frigorífico, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

24.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.



24.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro e Frigorífico.

24.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

24.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

24.10. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade.

24.11. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

25. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS:

25.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, consoantes as seguintes disposições.

25.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder **CONCEDENTE**, que poderão ensejar Revisão Extraordinária:

25.2.1. Mudanças na infra-estrutura do Matadouro e do Frigorífico por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

25.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

25.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder **CONCEDENTE** no Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão, em especial:

25.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

25.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.



25.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

25.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

25.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

25.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

25.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro e Frigorífico.

25.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

25.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

25.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

25.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

25.4. Ao assinar o contrato a **CONCESSIONÁRIA** estará declarando que:

25.4.1. Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

25.4.2. Levou tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

25.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder **CONCEDENTE**, em especial, a não realização da demanda projetada pela **CONCESSIONÁRIA**, venham a se materializar.

26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

26.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.



26.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

26.4. As tarifas serão reajustadas anualmente seguindo o cálculo de UFPA-Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá, instituída pela Lei Municipal nº 3.983 de 18 de dezembro 2001.

26.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **CONCESSIONÁRIA**.

26.6 Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder **CONCEDENTE** pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

26.6.1. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

26.6.1.1. Alteração do valor das Tarifas;

26.6.1.2. Alteração do prazo da Concessão;

26.6.1.3. Alteração das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**; ou

26.6.1.4. Outra forma definida de comum acordo entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia aprovação do Prefeito.

27. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

27.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

27.1.1. Término do prazo do contrato.

27.1.2. Encampação.

27.1.3. Caducidade.

27.1.4. Rescisão.

27.1.5. Anulação.

27.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.



27.2. Além das hipóteses previstas no item 27.1., a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

27.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

27.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

27.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

27.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

27.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.4. Ao término da Concessão, o Poder **CONCEDENTE** irá vistoriar o Matadouro e Frigorífico e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro e do Frigorífico.

27.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

27.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

27.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao **CONCEDENTE** no prazo solicitado.

27.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

27.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

27.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a **CONCESSIONÁRIA**.

27.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder **CONCEDENTE** poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:



27.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

27.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

27.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

27.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

27.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

27.15. O Poder **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

27.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

27.17. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

27.17.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao Município.

27.17.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

27.17.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

27.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

27.18.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato.



27.18.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder **CONCEDENTE**.

27.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

27.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, eventual indenização devida à mesma será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

28. DA RESCISÃO:

28.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder **CONCEDENTE**, mediante ação judicial.

28.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder **CONCEDENTE**, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

28.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder **CONCEDENTE**, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 27.11 deste Edital.

28.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

29. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO:

29.1. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 27.11 deste Edital.

29.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

30. DOS BENS REVERSÍVEIS:

30.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município de Araxá todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro e Frigorífico.

30.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram



objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

30.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder **CONCEDENTE**.

30.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar autorização do Poder **CONCEDENTE** sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

31. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

31.1. A concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do contrato.

31.2. O prazo poderá ser prorrogado por até mais 10 (dez) anos, desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93.

32. DOS ENCARGOS:

32.1. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento da tarifa pelos serviços concedidos.

32.2. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

33. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;

b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;

c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;

d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;

e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;



- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanto ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os Estabelecimentos;
- q) Inspecionar todo o processo de abate;
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS:

34.1. Não será permitida a transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, equipamentos e bens móveis, sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão.

34.1.1. Não será permitido a **CONCESSIONÁRIA** transferir direitos, como ainda, lhe será vedado gravar ou alienar, no todo ou em parte, os bens da concessão, sem que, para qualquer desses atos, obtenha prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

34.2. O Município de Araxá reserva-se o direito de revogar a presente licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

34.3. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Setor de Licitação situada na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas , pelo telefone (34) 3691-7145.

34.4. Os casos omissos neste edital serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação.

34.5. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

34.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no Município de Araxá, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da **CONCEDENTE**, no que couber.

34.7. Será ainda de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação da completa mão de obra específica e necessária para a prestação dos serviços objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

34.8. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela **CONCEDENTE**, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

34.9. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal e Estadual, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

34.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Plantas de situação do imóvel municipal a ser cedido através do contrato de Concessão;

ANEXO III – Inventário dos bens móveis municipais existentes a serem cedidos através do contrato de concessão;

ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceite dos Termos do Edital;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de Concessionária;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO IX – Modelo de Declaração Quanto à Incorporação de Benefícios ao Patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO X – Modelo de Declaração Quanto à Alteração no Sistema de Funcionamento do Matadouro e Frigorífico Municipal;
ANEXO XI – Modelo de Declaração Quanto ao Abastecimento do Mercado de Carne Verde do Município de Araxá;
ANEXO XII – Modelo de Declaração Quanto Uso e Manutenção do Sistema de Biodigestores;
ANEXO XIII - Modelo de Declaração de disponibilidade de bens e equipamentos mínimos para a prestação dos serviços;
ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
ANEXO XV – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO XVI – Minuta de Contrato de Concessão.

Araxá-MG, 20 de janeiro de 2016.

Johnny Nolli Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Fabício Antônio Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da concessão será o serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem público compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária, e demais normas urbanísticas, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento aplicáveis pelos competentes setores do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais e União, estando o Município de Araxá isento de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária decorrente da atividade, bem como fica isento da obtenção das licenças e quaisquer espécie de documentos exigidos pelos órgãos públicos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.3.1. Licenças necessárias para a regularização ambiental do matadouro e frigorífico municipal cuja obtenção fica a cargo, conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** sem qualquer ônus financeiro para o Município de Araxá

1.3.1.1. Licença ambiental para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos) com capacidade instalada para abate de 80 (oitenta) bovinos e 60 (sessenta) suínos;

1.3.1.2. Declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Araxá;

1.3.1.3. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal;

1.3.1.4. Cadastro Ambiental Rural – CAR;

1.3.1.5. Outorga para captação em curso d'água;

1.3.1.6. Outorga para barramento em curso d'água sem captação;

1.3.1.7. Autorização do COMAR – Comando Aéreo Regional, devido à proximidade da ASA – Área de Segurança Aeroportuária;

1.3.1.8. Regularização de intervenção em APP – Área de Preservação Permanente para tubulação de captação de água e para lançamento de afluentes;



1.3.1.9. Regularização de área antrópica consolidada para construções existentes anteriores a julho de 2008 (curral);

1.3.1.10. Lagoas para tratamento: Regularização de intervenção em APP ou elaboração de projetos para retirada das lagoas da APP, neste caso será necessário recuperação das áreas;

1.3.1.11. Regularização junto ao IEF para registro de consumidor de lenha;

1.3.1.12. Regularização das estruturas físicas existentes com elaboração de mapas e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.4. A Concessão de que trata o item 1.1. outorgará o direito de uso com exclusividade, para os mesmos fins, do imóvel onde funciona atualmente o matadouro e o frigorífico municipal e de suas dependências, instalações, maquinário e todos os bens existentes na área de concessão, configurados nas plantas de situação constantes do Anexo II, e descritos no inventário de bens existentes e que serão cedidos na concessão constante do Anexo III deste Edital.

1.5. O imóvel constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias e equipamentos já instalados, serão recebidos nas condições físicas, de conservação e documentais em que se encontram, ficando a cargo e ônus do **CONCESSIONÁRIO** as reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização documental bem como as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes ficando a cargo do **CONCESSIONÁRIO**, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

2.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

2.2. Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.

2.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.

2.4. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.5. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.

2.6. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.



- 2.7.** Compete a **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 2.8.** Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
- 2.9.** Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.
- 2.10.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.
- 2.11.** Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.
- 2.12.** Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
- 2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.14.** Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, inclusive para os terceiros contratados.
- 2.15.** Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
- 2.16.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.
- 2.17.** Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.
- 2.18.** Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.



- 2.19.** Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.
- 2.20.** Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.
- 2.21.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 2.22.** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.
- 2.23.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.
- 2.24.** Obter a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do Matadouro e Frigorífico.
- 2.25.** Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e Frigorífico com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 2.26.** Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Matadouro e do Frigorífico.
- 2.27.** Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.28.** Apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos do Contrato e da regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la e nos prazos definidos em tais atos, em especial, as estatísticas de abate e consumo processados no período.
- 2.29.** Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro e Frigorífico, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.
- 2.30.** Disponibilizar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.31. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

2.32. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro e Frigorífico.

2.33. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.

2.34. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

2.35. Ressarcir ao Município **CONCEDENTE** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

2.36. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

2.37. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

2.38. Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Matadouro e no Frigorífico, que sejam suficientes para cobrir:

2.38.1. Danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do Matadouro e Frigorífico, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados.

2.38.2. Danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a concessão, nos termos deste Contrato, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados.



2.39. Ficam reservados, ao Município de Araxá, os direitos de desmembramento, particionamento ou uso da fração de gleba, referente ao acesso e a parte inferior da área total do Matadouro e Frigorífico, para uso individual ou conjunto à **CONCESSIONÁRIA**.

2.40. Usar, preferencialmente, o Biodigestor como forma de energia.

2.41. Disponibilizar um local permanente para as acomodações do SIF – Sistema de Inspeção Federal.

2.42. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, ambiental e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

2.43. O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e corresponderá ao valor da proposta e homologado pelo Prefeito Municipal de Araxá pelo tempo de concessão tendo como referência de reajuste anual a UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

2.44. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, da vigilância sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

2.45. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar prioridade e atender aos produtores rurais e comerciantes do Município de Araxá na prestação dos serviços objetos da presente Concessão.

2.46. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar prioridade na contratação de funcionários residentes na cidade de Araxá, principalmente os já alocados e que já prestam serviços no matadouro e no frigorífico.

2.47. A **CONCESSIONÁRIA** concede ao Município de Araxá ampla liberdade de vistoriar o imóvel, bens móveis e equipamentos pelos representantes da Prefeitura Municipal de Araxá.

2.48. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a publicar periodicamente as suas demonstrações financeiras conforme exigência do inciso XIII, do at. 23 da Lei nº 8.987/1995.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

3.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da **CONCESSIONÁRIA** e dos Usuários.

3.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e normas contratuais.



- 3.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 3.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 3.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro e Frigorífico, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 3.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 3.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro e Frigorífico.
- 3.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 3.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 3.10. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade.
- 3.11. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO:

São direitos e deveres do usuário:

- 4.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 4.2. Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 4.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 4.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades



competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

4.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

5. DA PROPOSTA:

5.1. A PROPOSTA deverá atender aos requisitos abaixo conforme, modelo do Anexo XV:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
- c) Conter preço global proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- e) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do C.P.F. e R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.

5.2. A proposta deverá apresentar a oferta contendo os valores:

5.2.1. GLOBAL corresponderá ao mínimo de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

5.2.2. MÍNIMO MENSAL corresponderá ao valor do item acima dividido em 120 (cento e vinte) parcelas de no mínimo R\$6.000,00 (seis mil reais).

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2. A caução inicial será reforçada durante todo o prazo da Concessão incluída a prorrogação do prazo inicial, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

6.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária.

6.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

6.3.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

6.3.3. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

6.3.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

6.4. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados ao Município. A garantia deverá ser renovada e atualizada anualmente até o prazo final da concessão.

7. DA CONCESSÃO:

7.1. A concessão para os serviços de abate de animais e com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

7.2. Em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, além do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** prevista neste Termo de Referência. Para os fins previstos neste Termo considera-se:



- a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, e anexos, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e em padrões satisfatórios que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas de concessão.
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.
- e) Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.
- f) Cortesia na prestação de serviços: tratamento com urbanidade, respeito e polidez para todos os usuários.
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial das tarifas.

7.3. São direitos e deveres do usuário:

7.3.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.3.2. Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

7.3.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

7.3.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

7.3.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

7.4. A concessão do serviço de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por até mais 10 (dez) anos findo o qual os bens públicos de que for objeto reverterão, sem ônus algum, à Municipalidade, no estado em que se encontrarem, nos termos do contrato a ser celebrado com a **CONCESSIONÁRIA**.



7.4.1. As benfeitorias, de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município de Araxá ao final da concessão, sem quaisquer indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**.

7.5. A tarifa do serviço público concedido foi fixada pelo Município através do Decreto nº 1.737 de 03 de julho de 2015 e preservada pelas regras de revisão previstas pela Lei Municipal nº 3.983 de 18 de dezembro 2001 e, no Edital Concorrência nº 03.022/2015 e no contrato.

7.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

7.6. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua da prestação de serviços.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento do Edital e seus Anexos, das Cláusulas do Contrato de Concessão e das normas e regulamentos editados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão temporária da concessão.

8.1.4. Caducidade.

8.1.4.1. A caducidade da concessão poderá ainda ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a CONCESSIONÁRIA atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

8.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

8.4. Sem prejuízo das multas previstas no edital e de regulamentação expedida pelo Poder **CONCEDENTE**, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

EVENTO OU OCORRÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DA MULTA A SER APLICADA
a) Não fornecimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
b) Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Matadouro e Frigorífico, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
c) Não contratação ou manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas no Contrato;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
d) Não atendimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamentos aplicáveis.	100 (cem) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.



8.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da **CONCESSIONÁRIA** será aplicada multa equivalente a 226 UFPA por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre a **CONCESSIONÁRIA**, desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Araxá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

8.7. A Administração poderá declarar a caducidade da concessão e ainda rescindir o contrato, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos deste edital e da legislação vigente.

8.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

8.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas de abate, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço não previstos no edital ou no contrato.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

10.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.



10.4. Os descontos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

10.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

10.7. Fica fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais, de acordo com Decreto nº 1.737 de 03 de julho de 2015:

TABELA DE TARIFA	
ABATE	UFPA
POR BOVINO	2
POR SUÍNO	1
POR OVINO	1
POR CAPRINO	1

11. DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

11.1. A presente concessão de serviço público terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante Contrato de Concessão conforme modelo do Anexo XVI que observará o disposto nas Leis 8.987/1995, 9.074/95, 8.666/93 e suas alterações, nas leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência, nas normas de defesa do consumidor, demais normas legais e complementares pertinentes, neste Edital e nas respectivas cláusulas contratuais, aplicando-lhes, ainda, os preceitos de direito público.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se no local e iniciar os procedimentos necessários (obtenção de licenças, autorizações, cadastros, outorgas, certificados, retiradas das lagoas da área de APP, reforma física, etc) para o cumprimento do objeto do edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

12.1.1. A não instalação e o início dos procedimentos necessários para cumprimento do objeto deste edital no prazo e nas condições estipuladas no subitem **12.1.** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas no item **8. DAS PENALIDADES** deste Termo de Referência.

12.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.



12.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro e no frigorífico municipal sem autorização do Município.

12.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

12.7. As benfeitorias de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, no matadouro e frigorífico municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

12.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

12.10. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

12.11. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela integridade, irrigação e preservação de toda Reserva Legal Averbada ou a ser averbada e demais áreas verdes.

13. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS:

13.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, consoantes as seguintes disposições.

13.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder **CONCEDENTE**, que poderão ensejar Revisão Extraordinária:

13.2.1. Mudanças na infra-estrutura do Matadouro e do Frigorífico por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.



13.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

13.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder **CONCEDENTE** no Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão, em especial:

13.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

13.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

13.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

13.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

13.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

13.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

13.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro e Frigorífico.

13.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

13.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

13.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

13.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

13.4. Ao assinar o contrato a **CONCESSIONÁRIA** estará declarando que:

13.4.1. Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.



13.4.2. Levou tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

13.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder **CONCEDENTE**, em especial, a não realização da demanda projetada pela **CONCESSIONÁRIA**, venham a se materializar.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

14.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

14.4. As tarifas serão reajustadas anualmente seguindo o cálculo de UFPA-Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá, instituída pela Lei Municipal nº 3.983 de 18 de dezembro 2001.

14.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **CONCESSIONÁRIA**.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder **CONCEDENTE** pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.6.1. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.6.1.1. Alteração do valor das Tarifas;

14.6.1.2. Alteração do prazo da Concessão;

14.6.1.3. Alteração das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**; ou

14.6.1.4. Outra forma definida de comum acordo entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia aprovação do Prefeito.



15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

15.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

15.1.1. Término do prazo do contrato.

15.1.2. Encampação.

15.1.3. Caducidade.

15.1.4. Rescisão.

15.1.5. Anulação.

15.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

15.2. Além das hipóteses previstas no item 15.1., a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

15.3. No caso de extinção da Concessão o Poder **CONCEDENTE** poderá:

15.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

15.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

15.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

15.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.4. Ao término da Concessão, o Poder **CONCEDENTE** irá vistoriar o Matadouro e Frigorífico e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro e do Frigorífico.

15.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA**

15.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

15.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao **CONCEDENTE** no prazo solicitado.



15.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

15.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

15.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a **CONCESSIONÁRIA**.

15.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder **CONCEDENTE** poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

15.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

15.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

15.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

15.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

15.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

15.15. O Poder **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

15.17. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:



15.17.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao Município.

15.17.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

15.17.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

15.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

15.18.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato.

15.18.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder **CONCEDENTE**.

15.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

15.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, eventual indenização devida à mesma será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

16. DA RESCISÃO:

16.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder **CONCEDENTE**, mediante ação judicial.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder **CONCEDENTE**, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

16.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder **CONCEDENTE**, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item **15.11.** deste Termo de Referência.

16.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

17. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.



17.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 15.11 deste Termo de Referência.

17.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS:

18.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município de Araxá todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro e Frigorífico.

18.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder **CONCEDENTE**.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar autorização do Poder **CONCEDENTE** sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

19. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

19.1. A concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do contrato.

19.2. O prazo poderá ser prorrogado por até mais 10 (dez) anos, desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93.

20. DOS ENCARGOS:

20.1. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento da tarifa pelos serviços concedidos.

20.2. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

21. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;



- b)** Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c)** Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d)** Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e)** Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f)** Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g)** Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h)** Orientar quanto ao transporte;
- i)** Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j)** Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k)** Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l)** Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m)** Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n)** Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o)** Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p)** Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os Estabelecimentos;
- q)** Inspecionar todo o processo de abate;
- r)** Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

PLANTAS DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL MUNICIPAL A SER CEDIDO ATRAVÉS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

TÍTULO/TIPO
PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTEÚDO
PLANTA DE SITUAÇÃO

TÍTULO/TIPO
PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTEÚDO
LAY OUT
PAV. TÉRREO DO MATADOURO BOVINOS/SUINOS

TÍTULO/TIPO
LAYOUT -2
CONTEÚDO
LAYOUT DO PAV. TÉRREO MATADOURO DE BOVINOS/SUINOS

TÍTULO/TIPO
PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTEÚDO
LAYOUT - PAV. TÉRREO/SUBSOLO (MAQUINÁRIO)

TÍTULO/TIPO
PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTEÚDO
INDÚSTRIA FRIGORÍFICA (SUB/SOLO/TERREO/MEZANINO)

TÍTULO/TIPO
PROJETO ARQUITETÔNICO
CONTEÚDO
CORTES – A / B, ELEVÇÃO FRONTALO DIAGRAMA COBERTURA



ANEXO III

**INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS MUNICIPAIS EXISTENTES A SEREM CEDIDOS
ATRAVÉS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

SALA DE MATANÇA		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
BOX P/ ATORDOAMENTO DE BOVINO C/ PLAT. P/ ATORDOADOR	040118632	01
PISTOLA PNEUMÁTICA P/ ATORDOAMENTO DE BOVINOS	160100301	01
GUINCHO PARA SANGRIA BOVINA	0160100241	01
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL C/ ESTERILIZADOR	040118386	01
ESTERILIZADOR DE SERRA	160100322	01
SERRA DE CHIFRES	160100305	01
CARRINHO P/ TRANSPORTE DE CHIFRES	040118656	01
DESCIDA DE FREIO		01
GUINCHO PARA 1º TRESPASSE	160100307	01
PLATAFORMA P/ ESFOLA E PRIMEIRO TRESPASSE	040118657	01
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL C/ ESTERILIZADOR	040118648	01
GUINCHO PARA 2º TRESPASSE	160100308	01
PLATAFORMA PARA ESFOLA E SEGUNDO TRESPASSE	040118658	01
CHUTE PARA NONATO COM CALHA	160100314	01
PLATAFORMA P/ OCLUSÃO DO RETO BOVINO/SUINO/OVINO	0040118659	01
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL C/ ESTERILIZADOR	040118649	01
PLATAFORMA PARA BARRIGA ALTA E BAIXA	040118660	01
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL COM ESTERILIZADOR	040118650	01
GUINCHO PARA RETIRADA DE COURO	160100310	01
CHUTE P/ COUROS	160100309	01
TRILHAMENTO AÉREO PARA CÂMARA DE RESFRIAMENTO		01
CARRO DE INOX TIPO GENÉRICO PARA TRANSPORTE DE MOCOTÓ E CHIFRES	040118681	01
CARRO DE INOX TIPO GENÉRICO PARA TRANSPORTE DE NEONATOS	0040118682	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		



SEÇÃO DE SANGRIA SUÍNA		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
RAMPA DE ACESSO SUÍNO		01
BOX DE ATORDOAMENTO	040118392	01
MESA PARA SANGRIA	040118393	01
GUINCHO SANGRIA	160100241	01
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL C/ ESTERILIZADOR DE FACAS		01
CHUVEIRO E CALHA DE SANGRIA	040118395	01
TANQUE PARA ESCALDAR	160100243	01
MÁQUINA PARA DEPILAR	160100242	01
GUINCHO ELEVAR SUÍNOS	160100244	01
MESA PARA RETOQUE DE SUÍNO	140118396	01
PLATAFORMA PARA CHAMUSCAGEM	140118397	01
CHUVEIRO E CALHA DE SANGRIA	040118395	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		

HIGIENIZAÇÃO DE CARRETILHAS		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
TANQUE PARA DESENGORDURAR CARRETILHA	160100245	01
TANQUE PARA DECAPAR CARRETILHA	160100246	01
TANQUE PARA ENXAGUAR		01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL, COM A RESSALVA DE QUE O TANQUE PARA DECAPAR CARRETILHA É UM TAMBOR DE PLÁSTICO DE 50 LITROS		

ENTRADAS SANITÁRIAS		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
LAVATÓRIO		01
LAVATÓRIO LAVADOR DE BOTAS	140118400	01
CORTINA DE AR	040118626	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

EXTRAÇÃO DE RETIRADA DE SANGUE FETAL		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
PIA COM ESTERILIZADOR E MANGUEIRA	040118625	01
MESA PARA NEONATOS	040118627	01
MESA PARA EXTRAÇÃO DE SANGUE FETAL	040118628	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		

BUCHARIA		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL C/ ESTERILIZADOR	040118647	01
CHUTE PARA TRIPAS	040118387	01
MESA PARA RECEBER E ESWAZIAR BUCHOS		01
MÁQUINA CENTRÍFUGA PARA LAVAR BUCHOS	140100688	01
TANQUE PARA RECEBER BUCHOS BATIDOS	140100737	01
TANQUE PARA COZINHAR BUCHOS	140100738	01
TANQUE PARA RESFRIAR BUCHOS	140100739	01
ESTANTE COM GANCHEIRA PARA TOILETE E ESCORRIMENTO DE BUCHOS	140118389	01
CARRO DE INOX COM TAMPA PARA TRANSPORTE DE BUCHOS ENLATADOS		01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		

SEÇÃO DE MIÚDOS E CABEÇAS		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
MESA PARA RECEBER MIÚDOS	040118629	01
MESA PARA RECEBER CABEÇAS	040118630	01
MÁQUINA PARA ABRIR CABEÇAS		01
TANQUE PARA ESCORRIMENTO	160100249	01
MESA PARA LINGUA E MIOLOS	040118631	01
MESA COM GANCHEIRA PARA PENDURAR MIÚDOS		01
MESA PARA EMBALAGENS PRIMÁRIAS	040118634	01
LAVATÓRIO TIPO PEDESTAL COM ESTERILIZADOR	040118651	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		



HIGIENIZAÇÃO DE BANDEJAS		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
TANQUE PARA HIGIENIZAÇÃO DE BANDEJAS	160100250	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		

EMBALAGEM SEGUNDÁRIA		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
MESA PARA RECEBER QUARTEIOS		01
BALANÇA		01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL		

SEÇÃO DE RECEPÇÃO DE COURO		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
MÁQUINA PARA RETIRADA DE MUCOSA		01
TANQUE PARA IMERSÃO DO COURO		01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL, COM RESSALVA DE QUE A MÁQUINA PARA RETIRADA DE MUCOSA E O TANQUE REFRIGERADO PARA ARMAZENAMENTO DE SANGUE POSSUEM PLACAS DE PATRIMÔNIO DA PATENSE. O TANQUE PARA IMERSÃO DE COUROS É DE CIMENTO.		

INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
CÂMARA DE RESFRIAMENTO 1 – CAPACIDADE DE 87 BOVINOS OU 174 SUÍNOS		01
CÂMARA DE RESFRIAMENTO 2 – CAPACIDADE DE 85 BOVINOS OU 170 SUÍNOS	0070100543	01
CÂMARA DE RESFRIAMENTO PARA SEQUESTRO – CAPACIDADE DE 5 BOVINOS OU 10 SUÍNOS	0070100544	01
CÂMARA DE ESTOCAGEM DE MIÚDOS CONGELADOS – CAPACIDADE DE 29 TONELADAS		01
CÂMARA DE ESTOCAGEM DE RESFRIADOS	0070100546	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

– CAPACIDADE DE 29 TONELADAS		01
TÚNEL DE CONGELAMENTO DE MIÚDOS 1 – CAPACIDADE DE 3 TONELADAS	0070100547	01
TÚNEL DE CONGELAMENTO 2 – CAPACIDADE DE 12 TONELADAS	0070100548	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL.		

RESERVATÓRIOS		
MATERIAL / EQUIPAMENTO	Patrimônio	QUANTIDADE
CAIXAS CILÍNDRICAS METÁLICAS 40.000 LITROS		02
CAIXAS DE FIBRA 10.000 LITROS		03
CAIXAS DE FIBRA 5.000 LITROS		03
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL.		

UTENSÍLIOS DA SALA DE MATANÇA	
MATERIAL / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
BALANCINHOS P GANCHOS PARA SUÍNOS	180
CARRETILHAS PARA DESLOCAMENTO DE CARÇAÇA	400
PEAS – CARETILHA PARA PEAR BOVINO	05
PEAS – CARRETILHA PARA PEAR SUÍNOS	08
INCENCIBILIZADOR PARA SUÍNO	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL.	

MÓVEIS E UTENSÍLIOS – ESCRITÓRIO DE INSPEÇÃO SIF	
MATERIAL / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
VASO SANITÁRIO	01
CHUVEIRO	01
LAVATÓRIO E ARMÁRIO COM ESPELHO	01
OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM NO LOCAL, COM A RESSALVA DE QUE AS MESAS DE ESCRITÓRIO E COMPUTADOR ESTÃO SUCATEADAS.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	MÁQUINA DE ENCHER LINGUIÇA	02
02	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 500 LITROS	01
03	CORTINA DE AR	01

OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE SE ENCONTRAM NO MATADOURO E NO FRIGORÍFICO, SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ENCONTRA-SE NO LOCAL 01 CONJUNTO DE PENERIA ROTATIVA COM REDUTOR E BOMBA QUE PERTENCE AO SR. GERALDO VAZ PACHECO, ANTIGO PROPRIETÁRIO DO MATADOURO.

OBS: O SETOR DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL REALIZOU A CONFERÊNCIA DOS BENS PATRIMONIAIS NO DIA 07 E 13 DE OUTUBRO DE 2015 E DECLARA QUE TODOS OS ITENS DESCRITOS NA TABELA ACIMA ENCONTRAM-SE NO LOCAL MENCIONADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Minas Gerais, declara, em atendimento às exigências do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 03.022/2015, que tem como objeto a “concessão do serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 10 (dez) anos” que a empresa _____ CNPJ _____, endereço _____, neste ato representado por _____ Sr. _____, compareceu à visita técnica no imóvel objeto de concessão nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da concessão, de acordo com o art. 30, III da Lei 8.666/93.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos, sob a pena de inabilitação, que aceitamos, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº 03.022/2015, bem como, todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constadas nesta licitação.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

Razão social da licitante: _____

CNPJ: _____

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que não possuímos Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no art.84, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, tanto como membro da diretoria da empresa, ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

Razão social da licitante: _____

CNPJ: _____

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 03.022/2015, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a “concessão do serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 10 (dez) anos” que não pesa contra nós, declaração de idoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

Razão social da licitante: _____

CNPJ: _____

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Ref.: Concorrência Pública nº 03.022/2015.

_____ inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IX

MOELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A INCORPORAÇÃO DE BENFEITORIAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ com endereço _____, por seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública 03.022/2015, DECLARA que concorda, se vencedora, com a incorporação ao patrimônio do Município das benfeitorias executadas no Matadouro e Frigorífico Municipal durante o prazo da concessão, sem direito a qualquer indenização, conforme disposto no contrato de concessão.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DO MATADOURO E FRIGORÍFICO MUNICIPAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com endereço _____ por seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública 03.022/2015, DECLARA que está ciente da obrigatoriedade de autorização do Município de Araxá/MG para qualquer alteração no sistema de funcionamento do Matadouro e Frigorífico Municipal.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO ABASTECIMENTO DO MERCADO DE CARNE VERDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com endereço _____ por seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública 03.022/2015, DECLARA que, se vencedora, obriga-se a atender, prioritariamente, os produtores rurais e comerciantes do Município de Araxá na prestação dos serviços objetos da presente concessão, bem como atender prioritariamente o mercado de carne verde da cidade de Araxá-Minas Gerais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BIODIGESTORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com endereço _____ por seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública 03.022/2015, DECLARA que, se vencedora, obriga-se a usar preferencialmente o sistema de biodigestores como forma de energia e para tratamento de água proveniente de atividades de abate de animais no Matadouro e Frigorífico Municipal, promovendo a manutenção e limpeza periódica de acordo com as especificações técnicas do projeto, sem qualquer ônus para o Município.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com endereço _____ por seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública 03.022/2015, DECLARA que, concorda, se vencedora, adquirir e manter disponíveis os bens e equipamentos mínimos para a prestação dos serviços no Matadouro e Frigorífico Municipal durante o prazo da concessão, sem direito a qualquer indenização, conforme disposto no contrato de concessão.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DO DECLARANTE
ASSINATURA DO DECLARANTE
CRC:

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



ANEXO XV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

Nos termos dos itens 7.1. e 7.2., do edital referente à Concorrência Pública nº 03.022/2015, vimos à presença de Vossa Senhoria para apresentar nossa proposta para “concessão do serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 10 (dez) anos”.

Valor Global	Referente ao valor mínimo global da proposta de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)	R\$ _____ (_____)
Valor Mensal	Referente ao valor mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) dividido por 120 (cento e vinte) meses	R\$ _____ (_____)

Declaramos que aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital Concorrência Pública nº 03.022/2015.

Declaramos ainda, que esta proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Razão social da licitante: _____

CNPJ: _____

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

NOME DA LICITANTE
CPF, RG E O CARGO DE FORMA LEGÍVEL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABATE DE ANIMAIS E DE USO DO MATADOURO E FRIGORÍFICO MUNICIPAL, INCLUINDO BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARAXÁ E

_____.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, com sede à _____, nº _____, Centro, Araxá/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aracely de Paula**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por seu sócio administrador/procurador/diretor/ Sr. _____, qualificação completa _____ portador do Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Concessão do serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, baseado na Concorrência Pública nº 03.022/2015, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 6.893 de 1º de julho de 2015, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato/concessão é o serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 10 (dez) anos conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Concorrência nº 03.022/2015.

1.1.1. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital Concorrência nº 03.022/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem público compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.



1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária, e demais normas urbanísticas, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento aplicáveis pelos competentes setores do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais e União, estando a **CONCEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária decorrente da atividade, bem como fica isento da obtenção das licenças e quaisquer espécie de documentos exigidos pelos órgãos públicos necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.3.1. Licenças necessárias para a regularização ambiental do matadouro e frigorífico municipal cuja obtenção fica a cargo, conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** sem qualquer ônus financeiro para a **CONCEDENTE**:

1.3.1.1. Licença ambiental para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos) com capacidade instalada para abate de 80 (oitenta) bovinos e 60 (sessenta) suínos;

1.3.1.2. Declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Araxá;

1.3.1.3. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal;

1.3.1.4. Cadastro Ambiental Rural – CAR;

1.3.1.5. Outorga para captação em curso d'água;

1.3.1.6. Outorga para barramento em curso d'água sem captação;

1.3.1.7. Autorização do COMAR – Comando Aéreo Regional, devido à proximidade da ASA – Área de Segurança Aeroportuária;

1.3.1.8. Regularização de intervenção em APP – Área de Preservação Permanente para tubulação de captação de água e para lançamento de afluentes;

1.3.1.9. Regularização de área antrópica consolidada para construções existentes anteriores a julho de 2008 (curral);

1.3.1.10. Lagoas para tratamento: Regularização de intervenção em APP ou elaboração de projetos para retirada das lagoas da APP, neste caso será necessário recuperação das áreas;

1.3.1.11. Regularização junto ao IEF para registro de consumidor de lenha;

1.3.1.12. Regularização das estruturas físicas existentes com elaboração de mapas e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.4. A Concessão de que trata o item 1.1. outorgará o direito de uso com exclusividade, para os mesmos fins, do imóvel onde funciona atualmente o matadouro e o frigorífico municipal e de suas dependências, instalações, maquinário e todos os bens existentes na área de concessão, configurados nas plantas de situação constantes do Anexo II, e



descritos no inventário de bens existentes e que serão cedidos na concessão constante do Anexo III do Edital Concorrência nº 03.022/2015.

1.5. O imóvel constituído pelo matadouro e frigorífico municipal e todas as suas benfeitorias e equipamentos já instalados, serão recebidos nas condições físicas, de conservação e documentais em que se encontram, ficando a cargo e ônus da **CONCESSIONÁRIA** as reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização documental bem como as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se no local e iniciar os procedimentos necessários (obtenção de licenças, autorizações, cadastros, outorgas, certificados, retiradas das lagoas da área de APP, reforma física, etc) para o cumprimento do objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. A não instalação e o início dos procedimentos necessários para cumprimento do objeto deste instrumento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas na cláusula décima deste contrato.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão deste contrato ou a subcontratação dos serviços.

2.5. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro e no frigorífico municipal sem autorização da **CONCEDENTE**.

2.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do presente instrumento, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.



2.7. As benfeitorias de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, no matadouro e frigorífico municipal para a prestação de serviços, ao final deste contrato e da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para a **CONCEDENTE**.

2.8. A gestão deste contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

2.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

2.10. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

2.11. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela integridade, irrigação e preservação de toda Reserva Legal Averbada ou a ser averbada e demais áreas verdes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso objeto deste contrato.

3.2. Sujeitar-se à fiscalização da **CONCEDENTE**.

3.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.

3.4. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.5. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

3.7. Compete a **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.

3.8. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.



3.9. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão deste contrato em perfeitas condições de uso.

3.10. Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.

3.11. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela **CONCEDENTE** através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.

3.12. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.

3.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Concorrência nº 03.022/2015.

3.14. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, inclusive para os terceiros contratados.

3.15. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência deste Contrato.

3.16. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da **CONDEDETE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la.

3.17. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.

3.18. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

3.19. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

3.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.



- 3.21.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos a este Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 3.22.** Submeter à aprovação da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.
- 3.23.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.
- 3.24.** Obter a prévia aprovação da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do Matadouro e Frigorífico.
- 3.25.** Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e Frigorífico com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.26.** Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Matadouro e do Frigorífico.
- 3.27.** Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.28.** Apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos do Contrato e da regulamentação expedida pela **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la e nos prazos definidos em tais atos, em especial, as estatísticas de abate e consumo processados no período.
- 3.29.** Manter a **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro e Frigorífico, assim considerado o não atendimento ao estabelecido neste contrato ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.
- 3.30.** Disponibilizar à **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 3.31.** Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.



3.32. Submeter à aprovação da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro e Frigorífico.

3.33. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto neste Contrato e regulamentação vigente.

3.34. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto neste contrato, no edital concorrência 03.022 /2015 e seus anexos.

3.35. Ressarcir ao **CONCEDENTE** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

3.36. Informar a **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

3.37. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

3.38. Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Matadouro e no Frigorífico, que sejam suficientes para cobrir:

3.38.1. Danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do Matadouro e Frigorífico, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados.

3.38.2. Danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a concessão, nos termos deste Contrato, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados.

3.39. Ficam reservados, ao **CONCEDENTE**, os direitos de desmembramento, particionamento ou uso da fração de gleba, referente ao acesso e a parte inferior da



área total do Matadouro e Frigorífico, para uso individual ou conjunto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.40. Usar, preferencialmente, o Biodigestor como forma de energia.

3.41. Disponibilizar um local permanente para as acomodações do SIF – Sistema de Inspeção Federal.

3.42. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, ambiental e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

3.43. O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e corresponderá ao valor de R\$_____ (_____) pelo tempo de concessão tendo como referência de reajuste anual a UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

3.44. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, da vigilância sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

3.45. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar prioridade e atender aos produtores rurais e comerciantes do Município de Araxá na prestação dos serviços objetos da presente Concessão.

3.46. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar prioridade na contratação de funcionários residentes na cidade de Araxá, principalmente os já alocados e que já prestam serviços no matadouro e no frigorífico.

3.47. A **CONCESSIONÁRIA** concede a **CONCEDENTE** ampla liberdade de vistoriar o imóvel, bens móveis e equipamentos pelos representantes da Prefeitura Municipal de Araxá.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

4.1. Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, preservando os direitos da **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos Usuários.

4.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e normas deste contrato.

4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

4.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.



- 4.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro e Frigorífico, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro e Frigorífico.
- 4.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 4.10. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade.
- 4.11. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 5.2. Receber da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas de abate, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço não previstos no edital concorrência nº 03.022/2015 ou neste contrato.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

6.4. Os descontos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar à **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

6.7. Fica fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais, de acordo com Decreto nº 1.737 de 03 de julho de 2015:

TABELA DE TARIFA	
ABATE	UFPA
POR BOVINO	2
POR SUÍNO	1
POR OVINO	1
POR CAPRINO	1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados à **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo **CONCEDENTE**, que poderão ensejar Revisão Extraordinária:

7.2.1. Mudanças na infra-estrutura do Matadouro e do Frigorífico por solicitação da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não forem autorizadas pelo **CONCEDENTE**.



7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao **CONCEDENTE** neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos neste Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro e Frigorífico.

7.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

7.4. Ao assinar este contrato a **CONCESSIONÁRIA** estará declarando que:

7.4.1. Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato.



7.4.2. Levou tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura deste Contrato de Concessão.

7.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao **CONCEDENTE**, em especial, a não realização da demanda projetada pela **CONCESSIONÁRIA**, venham a se materializar.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas neste Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente seguindo o cálculo de UFPA-Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá, instituída pela Lei Municipal nº 3.983 de 18 de dezembro 2001.

8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **CONCESSIONÁRIA**.

8.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outro órgão que vier a substituí-la, um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do **CONCEDENTE** pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

8.6.1. Cabe ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

8.6.1.1. Alteração do valor das Tarifas;

8.6.1.2. Alteração do prazo da Concessão;

8.6.1.3. Alteração das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**; ou



8.6.1.4. Outra forma definida de comum acordo entre a **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da concessão e deste contrato será efetuada pela **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento do Edital e seus Anexos, das Cláusulas deste Contrato de Concessão e das normas e regulamentos editados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária da concessão.

10.1.4. Caducidade.

10.1.4.1. A caducidade da concessão poderá ainda ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas deste contrato ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a CONCESSIONÁRIA atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

10.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

10.4. Sem prejuízo das multas previstas neste contrato e de regulamentação expedida pelo Poder **CONCEDENTE**, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

EVENTO OU OCORRÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DA MULTA A SER APLICADA
a) Não fornecimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
b) Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Matadouro e Frigorífico, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
c) Não contratação ou manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas no Contrato;	5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.
d) Não atendimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamentos aplicáveis.	100 (cem) UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá por dia.

10.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



10.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da **CONCESSIONÁRIA** será aplicada multa equivalente a 226 UFPA por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre a **CONCESSIONÁRIA**, desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Araxá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

10.7. A Administração poderá declarar a caducidade da concessão e ainda rescindir este contrato, se decorridos 90 (noventa) dias da sua assinatura a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos deste contrato e da legislação vigente.

10.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.1.1. Término do prazo deste contrato.

11.1.2. Encampação.

11.1.3. Caducidade.

11.1.4. Rescisão.

11.1.5. Anulação.

11.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1., a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE** poderá:

11.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

11.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.



11.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

11.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.4. Ao término da Concessão, o **CONCEDENTE** irá vistoriar o Matadouro e Frigorífico e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **CONCEDENTE**, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro e do Frigorífico.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao **CONCEDENTE** os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, os termos da lei, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao **CONCEDENTE** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao **CONCEDENTE** no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão e deste contrato continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o **CONCEDENTE** dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a **CONCESSIONÁRIA**.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **CONCEDENTE** poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

11.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

11.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.



11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento das obrigações deste contrato, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

11.17.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**.

11.17.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

11.17.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

11.18.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato.

11.18.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, eventual indenização devida à mesma será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do **CONCEDENTE**, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do **CONCEDENTE**, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 da cláusula décima primeira deste contrato.

12.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 da cláusula décima primeira deste contrato.

13.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Com o advento do termo deste Contrato de Concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro e Frigorífico.

14.2. Os bens revertidos ao **CONCEDENTE** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do **CONCEDENTE**.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar autorização do **CONCEDENTE** sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

15.1. Este contrato e a concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

15.2. O prazo poderá ser prorrogado por até mais 10 (dez) anos, desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

16.1. O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** o valor GLOBAL de R\$.....; sendo o valor MENSAL de R\$..... referente a 120 (cento e vinte) parcelas, conforme proposta vencedora.

16.2. O valor da parcela a ser paga ao **CONCEDENTE** será reajustado pela UFPA – Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá, prevista na Lei Municipal nº 3.983 de 18 de dezembro 2001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO

17.1. A concessão para os serviços de abate de animais e com uso do bem público constituído pelo matadouro e frigorífico municipal pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

17.2. Em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, além do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** prevista neste Contrato. Para os fins previstos neste Contrato considera-se:

a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos e nas normas técnicas aplicáveis.

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e em padrões satisfatórios que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas de concessão.

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.



- e) Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.
- f) Cortesia na prestação de serviços: tratamento com urbanidade, respeito e polidez para todos os usuários.
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial das tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a **CONCESSIONÁRIA** na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanto ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;



- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os Estabelecimentos;
- q) Inspecionar todo o processo de abate;
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução, sob a modalidade de....., em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

19.2. A caução acima será reforçada durante todo o prazo da Concessão incluída a prorrogação do prazo inicial, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

19.3. A garantia estabelecido no subitem 19.1. desta cláusula será liberada e restituída pelo Município à **CONCESSIONÁRIA** no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados ao Município. A garantia deverá ser renovada e atualizada anualmente até o prazo final da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Araxá-MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2016.

CONCEDENTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA: _____

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F: